

Contrato n. 005/AMLURB/2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO PRÉ-PAGO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR MEIO DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB E, DE OUTRO, ALELO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura de São Paulo, por meio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, sediada na Rua Azurita, 100, Canindé, ao Paulo-SP, CNPJ nº 15.359.708/0001-00, representada por seu Presidente, o Sr. Edson Tomaz de Lima Filho, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALELO S/A**, com sede na Alameda Xingu 512, Edifício Evolution Corporate, 3º e 4º andares, Alphaville, CEP 06455-030, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.740.876/0001-25, representada por seus representantes legais, Marcio Alves Alencar, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e Helio Romulo Barone, brasileiro, casado Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE CARTÃO PRÉ-PAGO**, com cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração de cartão magnético pré-pago recarregável, para pagamento de produtos e/ou serviços de forma presencial ou online, na função crédito, e realização de saques na rede autorizada pagamento de contas e realização de transferências, para os usuários indicados pela **CONTRATANTE**, durante o período de situação de emergência de saúde pública declarada por meio da Lei Federal no. 13.979/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, conforme especificações estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de 13 de abril de 2020.

2.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE em caso de inexecução total do objeto pela CONTRATADA ou em caso de cessação da situação de emergência de saúde pública que deu ensejo à contratação, além das demais hipóteses legais. A rescisão do contrato será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

2.3 Em caso de rescisão do contrato, não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos usuários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato possui **valor global estimado de R\$ 2.589.279,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e nove mil duzentos e setenta e nove reais)**. Este montante corresponde a:

3.1.1. **Primeiro mês:** Crédito de R\$ 615,00/cartão, em um volume estimado de 1.400 cartões e acréscimo de 1,9% a título de taxa de administração. **Total Estimado Primeiro Mês: R\$ 877.359,00;**

3.1.2. **Segundo mês:** Crédito de R\$ 600,00/cartão, em um volume estimado de 1.400 cartões e acréscimo de 1,9% a título de taxa de administração. **Total Estimado Segundo Mês: R\$ 855.960,00; e,**

3.1.3. **Terceiro mês:** Crédito de R\$ 600,00/cartão, em um volume estimado de 1.400 cartões e acréscimo de 1,9% a título de taxa de administração. **Total Estimado Terceiro Mês: R\$ 855.960,00.**

3.2 Os valores previstos no item 3.1 poderão sofrer alterações, observadas as disposições legais aplicáveis, em razão do número efetivo de cartões que serão solicitados e do respectivo volume de crédito efetivamente disponibilizado para cada um deles.

3.3 Os valores de carga ou recarga dos cartões somente serão disponibilizados pela CONTRATADA após ocorrido o pagamento do boleto ou crédito do montante correspondente na conta da CONTRATADA, acrescido da respectiva taxa de administração de 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento).

3.4 Serão cobradas taxas de reemissão, saque, manutenção, inatividade, emissão de extrato, saldo, pagamento de contas e transferência, descontadas dos saldos

disponibilizados aos usuários. Os percentuais serão contratados de acordo com os valores normalmente praticados pela CONTRATADA de acordo com a Proposta Comercial (Anexo I).

3.5 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos vinculados ao Fundo Paulistano de Reciclagem, depositados junto ao Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente n. 18891-3.

3.6 Entender-se-á pela prestação de serviços o fato de a CONTRATADA emitir os cartões, administrar as contas de pagamento dos usuários, assegurar a utilização pelos usuários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede de estabelecimentos que aceitem os cartões para realização de operações de débito para a aquisição de bens ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO E LOCAL DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 A entrega dos cartões deverá ser feita em AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, Rua Azurita, 100 - Canindé – São Paulo/SP, aos cuidados da Gerência de Informação e Pesquisa da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Fones: (11) 3397-1747 – (11) 3397-1754.

4.2 A CONTRATADA deverá entregar os cartões na forma estipulada neste instrumento, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a emissão da “Ordem de Início”, que se dará após o envio do arquivo de pedidos, pela AMLURB.

4.3 Todos os custos envolvidos na realização de todas as atividades necessárias a entrega do(s) cartão(ões) deverá(ão) estar incluído(s) no valor previsto para a execução do serviço contratado.

4.4 O recebimento do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança da realização destes. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos aqui estabelecidos.

4.5 Os créditos serão disponibilizados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do efetivo pagamento do boleto bancário, após a data de requisição emitida pela CONTRATANTE e envio do arquivo de pedidos de créditos.

4.5.1 A **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** a realizar os pedidos de créditos mediante acesso na área logada da **CONTRATANTE**, após envio pela **CONTRATANTE** do arquivo de pedidos de créditos.

3

[Handwritten signature]

4.6 Os pagamentos serão efetuados de forma antecipada, por meio de boleto bancário ou transferência bancária, sendo certo que créditos relativos aos benefícios somente serão disponibilizados aos usuários após a efetiva quitação dos boletos ou da efetiva transferência bancária.

4.7 Aos valores carregados ou recarregados, será acrescido o percentual da taxa de administração estabelecida na Cláusula Terceira.

4.8 O documento fiscal relativo à prestação de serviços deve ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo 10 (dez) dias após o pagamento do boleto ou transferência bancária, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto do contrato em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas formas aqui definidas;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as não conformidades;
- e) Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento e de forma antecipada à disponibilização dos benefícios;
- f) Distribuir os cartões aos respectivos usuários, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos usuários, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos;
- g) Comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de dados cadastrais dos usuários;
- h) Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Cumprir os prazos de pagamento previstos no contrato;
- k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a CONTRATADA assegurar a utilização pelos usuários dos recursos já disponibilizados nos cartões por 90 (noventa)

dias e a manutenção da rede credenciada ELO, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA.

- l) Especificar e estabelecer diretrizes para a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- m) Emitir a "Ordem de Início" para o início da execução do objetivo contratado;
- n) Indicar formalmente o Gestor do Contrato para o acompanhamento e controle do mesmo;
- o) Indicar formalmente o Fiscal, que fiscalizará sistematicamente o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A exigência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;
- p) Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no Contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário;
- q) Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais documentos referentes ao processo;
- r) pagar à CONTRATADA de forma antecipada os créditos e taxa de administração; e,
- s) Autorizar a CONTRATADA a realizar os pedidos de créditos, mediante acesso na área logada da CONTRATANTE, após o envio pela CONTRATANTE do arquivo de pedidos de créditos e nos termos deste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter rede de estabelecimentos que aceitem a utilização dos cartões para fornecimento de produtos e/ou serviços;
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas;
- c) Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- d) Comunicar à CONTRATANTE por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação atualizada à CONTRATANTE sempre que solicitado;

AMLURB

- f) Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato;
- g) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; e
- h) Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.
- i) Manter entendimentos com a AMLURB objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços, sendo certo que não haverá em nenhuma hipótese, disponibilização pela CONTRATADA de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela CONTRATADA.
- j) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.
- k) Manter sigilo sobre quaisquer informações da às quais tenha acesso, obrigando-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- l) Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pela AMLURB;
- m) Fornecer a AMLURB documentos que porventura sejam necessários à prestação de contas, mesmo após a vigência do contrato;
- n) Executar fielmente o objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- o) prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito a AMLURB sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- p) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados, que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- q) Assumir as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- r) Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documento que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- s) Cumprir rigorosamente com todas as atividades inerentes ao objeto deste Contrato e levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer

fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Caberá à CONTRATANTE, por meio de funcionário(s) por ela designado(s) como gestor(es) deste contrato, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, a fim de que seja garantida a fiel execução do objeto contratado, fazendo cumprir todas as disposições da legislação em vigor e do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, que sejam de sua responsabilidade podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

8.2 Correrão por conta da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, que sejam de sua responsabilidade, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, desde que injustificado ou praticado por culpa exclusiva ou dolo da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.1.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto sobre o valor da remuneração da **CONTRATADA** sobre os saldos dos cartões não entregues, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração da **CONTRATADA** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.4 Cancelamento do Contrato e suspensão temporária unilateralmente.

9.2 O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na postagem dos cartões será considerado inexecução parcial do objeto, implicando aplicação da multa conforme item 9.1.2.

9.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4 A aplicação de qualquer sanção será objeto de processo administrativo, antecedido de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assegurados ao interessado o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 À **CONTRATANTE** é assegurado, em qualquer hipótese de rescisão ou não prorrogação do ajuste, e ainda nos casos fortuitos ou de força maior, a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições ajustadas, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção, independentemente da subscrição de termo aditivo, sendo certo que se entende pela continuidade da prestação de serviços o fato de a **CONTRATADA** assegurar a utilização pelos usuários dos recursos já disponibilizados nos cartões e a manutenção da rede credenciada, não havendo, em nenhuma hipótese, disponibilização pela **CONTRATADA** de novos créditos nos cartões enquanto os valores a eles correspondentes não forem integralmente recebidos pela **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATANTE** declara que cumpriu todas as formalidades necessárias para a dispensa de licitação de que trata o art. 4º e seguintes da Lei 13979, bem como atendeu todas as regras regulamentares, estatutários e/ou societários a que a **CONTRATANTE** está sujeita, para a assinatura do presente instrumento. A **CONTRATANTE** compromete-se, ainda, a divulgar este instrumento, na forma da lei.

10.3 A **CONTRATADA** fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

10.4 No caso de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá como única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE**.



10.5 Em caso de conflito entre as previsões específicas deste instrumento e as disposições não cogentes da Lei 13979 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à sua execução, prevalecerá o disposto neste Contrato.

10.6 As Partes declaram estar ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.7 O Termo de Referência assinado eletronicamente em 08/04/2020 e o Ofício nº 36/AMLURB – DPD/Gerencia de Informação e Pesquisa/2020, datado em 15 de abril de 2020, são partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato. Em caso de conflito, prevalecerão, pela ordem e nesta sequência, primeiramente, as disposições do Ofício nº 36/AMLURB – DPD/Gerencia de Informação e Pesquisa/2020, datado em 15 de abril de 2020 e as disposições deste Contrato e, após, as disposições do Termo de Referência assinado eletronicamente em 08/04/2020.

10.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

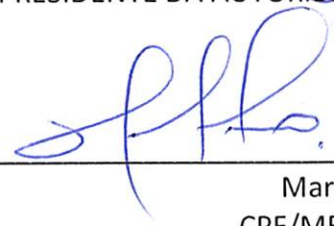
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

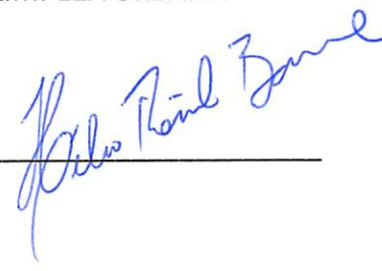
11.1 O foro da Comarca da CONTRATANTE será competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

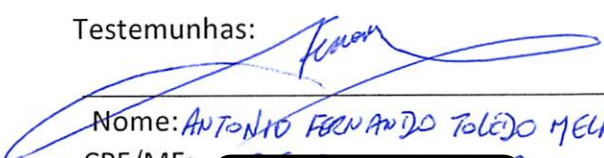


EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO
PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

Marcio Alves Alencar
CPF/MF nº [REDACTED]
ALELO S.A.

Helio Romulo Barone
CPF/MF nº [REDACTED]
ALELO S.A.

Testemunhas:



Nome: ANTONIO FERNANDO TOLEDO MELARA
CPF/MF: [REDACTED]

Nome: MARLY SATTAM
CPF/MF: [REDACTED]